

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 40, DE 17 DE MAIO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF nº 72 de 17 de abril de 2021, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00056434/2022-01, prorrogada por meio da Portaria nº 33 de 14 de abril de 2023, publicada no DODF nº 72 de 17 de abril de 2021.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 227, DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o cancelamento de registro do SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO - PROJETO VIDA PADRE GAILHAC.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário e deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, regido pela Lei Distrital nº 5294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, de acordo com os arts. 90 e 91 do ECA e a resolução normativa 102/2022, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro da SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO - PROJETO VIDA PADRE GAILHAC. CNPJ 33.618.984/0007-13 a pedido da Instituição conforme consta nos autos do processo nº 00417-00028824/2018-71.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Vice-Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 140/2023

Bens e mercadorias apreendidos nos períodos de 26/04/2023 a 04/05/2023, com proprietários não identificados. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NÚMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: F-0338-534250-AEU, 26/04/2023, 104 cervejas em lata, 15 bebidas alcoólicas diversas; D66449, 26/04/2023, 06 sacos de vermiculita, 283 sacos de argamassa, 426 caixas de porcelanato, 09 caixas de espaçador de piso, 01 saco de argamassa colante, 09 sacos de itens diversos de construção, 15 rolos de conduítes, 51 telhas de amianto, 04 betoneiras, 01 pia de bancada inox, 01 vaso sanitário, 01 extensão, 79 sacos de cimento, 02 caixas de gordura, 03 portões metálicos, 35 barras de cano pvc, 26 sacos de rejunte, 14 latas de impermeabilizante; D035209, 29/04/2023, 56 caixas de porcelanato, 54 sacos de argamassa, 22 sacos de rejunte, 19 caixas de cerâmica 20x20, 09 caixas de porcelanato, 05 jogos de sanitários completos, 04 latas de massa corrida, 04 latas de tinta, 03 rolos de conduíte, 01 betoneira, 01 saco de rejunte, 12 sacos de cimento;

D035210, 04/05/2023, 5800 tijolos. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF-LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 55, DE 17 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso X, do artigo 10, do Regimento Interno da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 5 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Distribuir as tomadas de contas especiais referentes aos processos nº 00193-00000158/2023-28; nº 00193-00000156/2023-39 e nº 00193-00000121/2023-08.

Art. 2º Os trabalhos de apuração e todos os atos administrativos necessários para a conclusão das tomadas de contas especiais serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria nº 47, de 04 de maio de 2023, publicada no DODF nº 84, de 05 de maio de 2023.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No artigo Art. 1º, ONDE SE LÊ: "...Instituir Comissão de seleção mista entre a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL/FAPDF e o ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, com o objetivo de analisar o projeto apresentado pelo Coordenador Wilson Carlos Jardim Vieira Júnior da Instituição instituto LATINOAMÉRICA - Projeto: "REPOSITÓRIO DIGITAL: pesquisa, indexação de fontes e acesso público ao acervo fotográfico e filmográfico do Arquivo Público do Distrito Federal". Processo: 00193-00002437/2022-45...", LEIA-SE: "...Instituir Comissão de Executora entre a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL/FAPDF e o ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, com o objetivo de monitorar a execução dos projetos, apresentado pelo Coordenador Wilson Carlos Jardim Vieira Júnior da Instituição instituto LATINOAMÉRICA - Projeto: "REPOSITÓRIO DIGITAL: pesquisa, indexação de fontes e acesso público ao acervo fotográfico e filmográfico do Arquivo Público do Distrito Federal...". Processo: 00193-00002437/2022-45. No artigo Art. 3º, ONDE SE LÊ: "...Art. 3º As atribuições da Comissão de Seleção estão descritas no art. 19 da IN nº 02/2020-FAPDF..."; LEIA-SE: "...Art. 3º As atribuições da Comissão de Executora estão descritas no art. 19 da IN nº 02/2020-FAPDF...".

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 27, DE 03 DE MAIO DE 2023

Instituir o Fluxo de Pagamentos dos Contratos de Prestação de Serviços nº 04/2021 e nº 05/2021 referentes ao Jovem Candango, instituído pela Lei nº 5.216 de 14 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto na Lei 5.216 de 14 de novembro de 2013 e considerando os dispostos nos Decretos 44.069 de 28 de dezembro de 2022 e 40.883 de 16 de junho de 2020,:

Art. 1º Estabelecer o fluxo processual para pagamentos dos Contratos de Prestação de Serviços nº 4/2021 e nº 05/2021 referentes ao Programa Jovem Candango:

I - Compete a todos os executores locais do programa Jovem Candango:

a) Preencher o Relatório Circunstanciado conforme o ANEXO I, um relatório para cada contrato, e encaminhar juntamente com as folhas de frequência de todos os jovens lotados em suas unidades locais até o dia 10 de cada mês, concomitantemente para (1) o órgão/unidade: SEFJ/SEJUV/SUBEEJ via SEI e (2) as Instituições: Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI e Obras Sociais Jerônimo Candinho – OSJC, via e-mail.